PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/GAB/51/2025

Congonhas, 05 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.

Averaldo Pereira da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 3307/2025

Data: 05/12/2025 - Horário: 15:17

Legislativo

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos Projeto de Lei que **"Altera a Lei n.º 4.236, de 19 de dezembro de 2023 e renova por 2 (dois) anos o auxílio ao ex-servidor aposentado-pensionista."**

Na oportunidade reiteramos a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Cordialmente,

CÁSSIO EMANUEL FERNANDES SEABRA

Secretário Municipal de Governo

Simone Cristina

Simone Cristina

EM BRANCO

002

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3308/2025
Data: 05/12/2025 - Horário: 15:20
Legislativo - PLO 99/2025

PROJETO DE LEI N.º 99/2025.

Altera a Lei n.º 4.236, de 19 de dezembro de 2023 e renova por 2 (dois) anos o auxílio ao ex-servidor aposentado-pensionista.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renovado, pelo prazo de 2 (dois) anos, o "Auxílio ao Aposentado-Pensionista" criado pela Lei n.º 4.236, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Passam a ter direito ao benefício os ex-servidores públicos municipais aposentados ou pensionistas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Congonhas – PREVCON ou pelo Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS com perfis de vulnerabilidade social, e cujos proventos totais, incluindo todas as vantagens fixas e variáveis, não ultrapassem o limite da remuneração bruta de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º O § 2º do art. 1º da Lei n.º 4.236, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** .....*

.....

***§ 2º** O valor do "Auxílio ao Aposentado-Pensionista" é da ordem de R$ 500,00 (quinhentos reais)".* **(NR)**

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei n.º 4.236, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 5 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Pedro Henrique Valle Mazzaro
Procurador-Geral de Congonhas
OAB/MG 210.986

EM BRANCO

003

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que visa renovar por 2 (dois) anos o auxílio ao ex-servidor aposentado-pensionista instituído pela Lei n.º 4.236, de 19 de dezembro de 2023.

De acordo com o art. 5º da Lei instituidora, o benefício terá prazo de 02 (dois) anos, encerrando-se no dia 21/12/2025. No entanto, poderá ser renovado bianualmente, se houver disposição financeira e orçamentária suficiente.

Com efeito, o presente Projeto de Lei se revela meio adequado e necessário para a manutenção do compromisso de amparo aos aposentados e pensionistas que estejam em situação de vulnerabilidade social, o que vai ao encontro do objetivo de construir uma sociedade mais justa e inclusiva.

Pelas razões expostas é que solicito à essa Casa o estudo do projeto de lei e sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar, aos nobres Edis, votos de elevado apreço e distinta consideração.

Congonhas, 5 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

001

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.236, de 19 de dezembro de 2023 e renova por 2 (dois) anos o auxílio ao ex-servidor e aposentado-pensionista, conforme anexo ao processo administrativo nº PMC/000018201/2025, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício corrente, as quais estimamos um montante de R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais) e para os anos seguintes conforme quadro abaixo.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
ESPECIFICAÇÕES	***2025***	***2026***	***2027***
Despesa fixada/projetada para o exercício (A)	*930.230.000,00*	*943.716.000,00*	*972.030.000,00*
Despesa prevista (B)	199.000,00	*2.388.000,00*	*2.388.000,00*
Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)	*0,02%*	*0,25%*	*0,25%*

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2025 e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o art.º 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluímos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de dezembro de 2025.

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Secretária Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 que a despesa referente ao Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.236, de 19 de dezembro de 2023 e renova por 2 (dois) anos o auxílio ao ex-servidor e aposentado-pensionista, conforme anexo ao processo administrativo nº PMC/000018201/2025, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2025.

Ana Flávia Matias Araújo Silva
Secretária Municipal de Administração

EM BRANCO

B | NoPaper

Data de criação do documento: 04/12/2025 às 15:31:03

Assinantes

✓ Rosangela Ferreira Da Costa Braga

Assinou em 04/12/2025 às 16:50:43 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.402.956-**

Eu, Rosangela Ferreira Da Costa Braga, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes

✓ ANA FLAVIA MATIAS ARAUJO SILVA

Assinou em 05/12/2025 às 10:40:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.844.946-**

Eu, ANA FLAVIA MATIAS ARAUJO SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q7Y GJ7 MZG YW4

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS 006

Projeto de Lei 99/2025

Matéria lida em Plenário – **44ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **16 de dezembro de 2025**.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ 365 /2025

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 3404/2025
Data: 16/12/2025 - Horário: 08:46
Legislativo

Exmo.Sr.
Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao:

Projeto de Lei 099/2025: Altera a Lei nº.4.236, de 19 de dezembro de 2023 e renova por 2 dois anos o auxílio ao ex-servidor aposentado-pensionista.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de dezembro de 2025.

Vereadores:

LEITURA EM PLENÁRIO
44ª Reunião Ordinária
EM 16 /12 /25
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 16 DE dezembro DE 25
PRESIDENTE

[1] Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de dezembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Obras e Serviços Públicos.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 099/2025 – Ementa: Altera a Lei nº 4.236, de 19 de dezembro de 2023 e renova por 2 dois anos o auxílio ao ex-servidor aposentado-pensionista.

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, tem por finalidade Alterar a Lei nº 4.236, de 19 de dezembro de 2023 e renova por 2 dois anos o auxílio ao ex-servidor aposentado-pensionista.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto é legal, está devidamente justificado, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade. Assim sendo, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

Relator

Simônia Magalhães	
Kate Bárbara	
Eduardo Matosinhos	
Hemerson Ronan	
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra	
Roberto Kleiton	
Eduardo Ladislau	
Rodrigo Mendes	
Edonias Clementino	
Heli Nascimento	
Patrícia Fernandes Monteiro	

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 99/2025

Aprovado por 9 votos favoráveis em única votação e discussão, após aplicação do regime de tramitação de Urgência Especial, art 160 do R. I. O Presidente não vota na matéria. 44ª Reunião Ordinária em 16/12/2025.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 16 de dezembro de 2025.

Averaldo Pereira da Silva
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

010

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de Dezembro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 099/2025 – Altera a Lei nº.4.236, de 19 de dezembro de 2023 e renova por 2 dois anos o auxílio ao ex-servidor aposentado-pensionista.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 99/2025, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta Comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, como determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

VEREADORES	ASSINATURA
Simônia M. de J. Magalhães - **Presidente**	
Kate Bárbara Marques Urzedo - **Vice Presidente**	
Eduardo Cordeiro Matosinhos	
Hemerson Ronan Inácio	
Geraldo Gilmar Ataydes Seabra	
Roberto Kleiton G. de Aguiar	
Eduardo Ladislau Marques	

EM BRANCO

011

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 67/2025

Altera a Lei n.º 4.236, de 19 de dezembro de 2023 e renova por 2 (dois) anos o auxílio ao ex-servidor aposentado-pensionista.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renovado, pelo prazo de 2 (dois) anos, o "Auxílio ao Aposentado-Pensionista" criado pela Lei n.º 4.236, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Passam a ter direito ao benefício os ex-servidores públicos municipais aposentados ou pensionistas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Congonhas – PREVCON ou pelo Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS com perfis de vulnerabilidade social, e cujos proventos totais, incluindo todas as vantagens fixas e variáveis, não ultrapassem o limite da remuneração bruta de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º O § 2º do art. 1º da Lei n.º 4.236, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º O valor do "Auxílio ao Aposentado-Pensionista" é da ordem de R$ 500,00 (quinhentos reais)". **(NR)**

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei n.º 4.236, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de dezembro de 2025.

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

RECEBIDO EM: 19/12/25
Liliane Márcia de Medeiros Andrade
Matrícula 20139900 - SEGOV

EM BRANCO

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

012

Ofício nº 587/2025/Secretaria

Congonhas, 18 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
99/2025	EXECUTIVO	67/2025

Atenciosamente,

AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBIDO EM: 19/12/25
Liliane Márcia de Medeiros Andrade
Matrícula 20139900 - SEGOV

CMC/DB

EM BRANCO

013

LEI N.º 4.353, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 4.236, de 19 de dezembro de 2023 e renova por 2 (dois) anos o auxílio ao ex-servidor aposentado-pensionista.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renovado, pelo prazo de 2 (dois) anos, o "Auxílio ao Aposentado-Pensionista" criado pela Lei n.º 4.236, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Passam a ter direito ao benefício os ex-servidores públicos municipais aposentados ou pensionistas pelo Instituto de Previdência Social do Município de Congonhas – PREVCON ou pelo Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS com perfis de vulnerabilidade social, e cujos proventos totais, incluindo todas as vantagens fixas e variáveis, não ultrapassem o limite da remuneração bruta de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º O § 2º do art. 1º da Lei n.º 4.236, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º O valor do "Auxílio ao Aposentado-Pensionista" é da ordem de R$ 500,00 (quinhentos reais)". **(NR)**

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei n.º 4.236, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2025.12.19 13:45:05 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 99/2025

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de janeiro de 2026.

Simone Cristina Freire Ferreira
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO